



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Lei nº 1.104, de 05 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o INPAR - Instituto Paraíso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao Instituto Paraíso – INPAR, instituído como entidade sem fins lucrativos, nos termos de seu Estatuto, registrado no Serviço Registral de Títulos e Documentos e Cível das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itaúna-MG, através do nº 116196, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 10.701.858/0001-37, e com sede na Estrada Paraíso s/ nº, zona rural do Município de Itatiaiuçu, declarado de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.094, de 12 de fevereiro de 2010, até o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Art. 2º A subvenção social autorizada por esta Lei será concedida, exclusivamente, caso a entidade beneficiária a que se refere o art. 1º, comprove prestar serviços essenciais ou atividades de interesse público nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atenda às seguintes condições:

- I – não tenha fins lucrativos;
- II – atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV – seja declarada de utilidade pública;
- V – não possua débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- VI – comprove regularidade com a Previdência social e com o Fundo de Garantia de Tempo e Serviço.

Art. 3º Os repasses relativos à subvenção social, autorizados nesta Lei, observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

III – celebração de Convênio.

Art. 4º A entidade privada beneficiada com recursos públicos, a que se refere o art. 1º, na forma desta Lei, submeter-se-á à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação dos recursos.

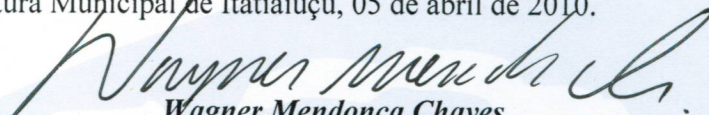
Art. 5º Para a transferência dos recursos autorizados por esta Lei, a entidade beneficiária deverá proceder a abertura de uma conta especial em estabelecimento bancário no Município ou em agência oficial na região e apresentar à Secretaria de Administração, Fazenda e Controle Interno, os seguintes documentos:

- I – cópia da Lei que declarou a instituição como sendo de utilidade pública;
- II – Estatuto Social devidamente registrado em Cartório;
- III – Ata da reunião da Assembléia da entidade que deu posse a seus dirigentes;
- IV – cópia do cartão do CNPJ;
- V – declaração firmada pelo Presidente da instituição, comprovando que a entidade beneficiada não remunera qualquer de seus diretores.

Art. 6º Para a subvenção autorizada por esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o valor previsto no artigo 1º, podendo, para a suplementação, utilizar-se, em conjunto ou separadamente, das modalidades de anulação ou utilização de recursos do orçamento em vigor na época dos repasses, tais como previstas no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 05 de abril de 2010.


Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal